

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 5605/2006 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 816/02.3TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Alves Amorim, filho de José Amorim Gomes Parente e de Quitéria Dilara Alves Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10671841, com domicílio na Rua Sport Club Vianense, lote 5, 2.º esquerdo, Monserrate, 4900 Viana do Castelo, o qual se encontra por sentença de 11 de Março de 2003, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, ou seja num total de 150 euros, transitado em julgado em 7 de Março de 2006, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2001, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

**Aviso de contumácia n.º 5606/2006 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/04.1TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Alves Amorim filho de José Amorim Gomes Parente e de Quitéria Lilara Alves Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1968, com domicílio na Rua Sport Club Vianense, lote 5, 2.º, esquerdo, Monserrate, 4900 Viana do Castelo, o qual se encontra condenado, por sentença de 24 de Novembro de 2004, em 120 dias de multa à taxa diária de 6 euros, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003 por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

**Aviso de contumácia n.º 5607/2006 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 992/04.0TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ranção Costa, filho de Joaquim Carvalho de Moura e de Maria de Lurdes Ranção, natural de Madalena, Amarante, nascido em 21 de Abril de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9355575, com domicílio na Rua da Estrada Nova, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 5608/2006 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/01.1TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Rodrigues Borges, filho de Lino Olímpio Pereira Borges e de Maria José Vasconcelos Rodrigues Borges, natural de Lanhelas, Caminha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9719090, com domicílio em Edifício Lepanto, 5, 1, 4930 Valença, o qual se encontra condenado por sentença de 16 de Janeiro de 2002 no cúmulo jurídico nos termos do artigo 77.º do Código Penal na pena de 150 dias de multa à taxa diária de quatro euros num total de 600 euros, transitado em julgado, pela prática de dois crimes de injúria agravada, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1 e 184.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2000, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

**Aviso de contumácia n.º 5609/2006 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 802/00.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Filipe da Conceição Rosário Marques, filho de Manuel Rosário Marques e de Maria Ondina da Conceição Pereira Rosário Marques, nascido em 14 de Fevereiro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11949767, com domicílio em 28, Grande Rue, Garches, 92380 Garches, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2002, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 5610/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 680/04.8GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Costa, filho de Glória Maria, natural de Brandara, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3480524, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 187-B, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2004, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 5611/2006 — AP.** — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Espe-